

NÚMERO 3 | 2023

DESENCARCERA

JÁ!



SMDH

Em defesa da vida

— 44 ANOS —

NÚMERO 3 | 2023

DESENCARCERA JÁ!



2023 - Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH)



Esta obra está disponível nos termos da licença Atribuição-NãoComercial-Compartilhável 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0) de Creative Commons. De acordo com os termos desta licença, esta obra pode ser copiada, redistribuída e adaptada para fins não comerciais, desde que a nova obra seja publicada com a mesma licença Creative Commons, ou equivalente, e com a referência bibliográfica adequada.

Edição: EAB Editora

Projeto gráfico, capa e diagramação: Diego Ecker

Pesquisa e tratamento de imagem: Rodrigo O. Roman

Revisão: Araceli Pimentel Godinho

Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH)

Rua do Desenho, qdr. 10, casa 29, Cohafuma

CEP 65071-000 São Luís, MA

Avenida W5, SGAN 914, Conjunto F, Aldeias Infantis, Casa 02

CEP 70790-140 Brasília, DF

Tel.: (98) 3231-1601 e (61) 3272-8372 | Tel. fax: (98) 3231-1897 e 3231-1601

E-mail: smdhvida1979@gmail.com | Site: www.smdh.org.br

Facebook: facebook.com/smdh.vida | Twitter: twitter.com/smdhvida

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte

S678p Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH)
Desencarcera já! Número 3 / Sociedade Maranhense
de Direitos Humanos. – Passo Fundo: Saluz, 2023.
28 p. ; 14 x 21 cm.

ISBN: 978-85-69343-99-8.

1. Encarceramento em massa. 2. Violência policial.
I. Título.

CDD: 340
CDU: 34

Catalogação: Marina Miranda Fagundes - CRB 14/1707

Direitos desta edição reservados à
Editora Acadêmica do Brasil Editoração e Diagramação LTDA - EAB Editora
Rua Senador Pinheiro, 350, Sala 01, Bairro Vila Rodrigues
99070-220 Passo Fundo, Rio Grande do Sul, Brasil
www.eabeditora.com.br – contato@eabeditora.com.br

SUMÁRIO



**Violência policial
no Brasil / 5**



**Tortura é crime,
denuncie! / 9**



**Existem alternativas
ao aprisionamento / 15**



**O que fazer para reduzir
o encarceramento em
massa? / 23**



VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL

O uso abusivo da força por parte de policiais é parte do dia a dia de algumas pessoas no nosso país. Só em 2020 foram **6.416 mortes em operações policiais**, o maior número desde 2013. As polícias estaduais provocaram, em média, a **morte de 17,6 pessoas por dia** e são **responsáveis por 12,8% das mortes violentas** intencionais no País [1]. Faz parte das



[1] Ver: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021.

explicações das autoridades que a polícia trava uma guerra com a criminalidade, e que por isso é necessário empregar a força policial dessa forma, produzindo a morte dos criminosos. Ocorre que **os alvos desse tipo de atuação da polícia são pessoas pobres, negras e moradores das periferias**, que encontram

na ação policial e na segurança pública repressão, violência e morte – não a proteção que o Estado brasileiro deveria garantir a todas as pessoas, independentemente de qualquer condição.

No meio da pandemia da Covid-19, presenciamos



diversos casos de **abuso e violência pela força policial**: a **Chacina do Jacarezinho**, no Rio de Janeiro, onde **foram mortas 29 pessoas**; o **assassinato de Hamilton César Lima Bandeira**, no interior do Maranhão: ele apresentava problemas mentais e foi morto dentro de casa; em São Gonçalo, Rio de Janeiro, João Pedro Mattos Pinho, de 14 anos, foi morto no dia 6 de maio de 2021 durante invasão policial na casa de sua tia, onde brincava com primos; outro caso mundialmente divulgado da atuação violenta da polícia se refere à **morte do norte-americano George Floyd**, homem negro de 46 anos brutalmente morto



após ser asfocado por aproximadamente oito minutos por um policial branco. São todas situações que não possuem justificativas para a violência empregada.

Vivemos num momento em que jovens negros e pobres, esmagadoramente homens, são assassinados pela polícia e massivamente encarcerados, em um país marcado por profundas desigualdades, violências, preconceitos e discriminação por causa da cor das pessoas.

É urgente refletirmos sobre o papel da polícia e a dinâmica do **sistema de justiça criminal baseado na seletividade racial e social**. É fato que não nos sentimos mais seguros com a alta taxa de encarceramento, nem com tantas mortes provocadas pelas polícias.

Nossas polícias matam e torturam, mas as taxas de criminalidade não diminuem.

A violência policial tem alvo certo, é a forma de o Estado deixar claro que não protege a todos, mas alguns grupos apenas.

**TORTURA É CRIME,
DENUNCIE!**





A palavra “**tortura**” é, segundo a *Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*, qualquer **ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são realizados intencionalmente a uma pessoa a fim de obter dela informações ou confissões, ou de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa possa ter cometido.**

Para as **leis brasileiras**, quem tortura alguém pratica um crime, definido como uma **violência ou grave ameaça que pode levar a um sofrimento físico e psicológico a fim de discriminar por motivo de raça ou religião, ou para obter informações**; a vítima está sob sua guarda ou posse, sendo alvo constante de violência e ameaça através do sofrimento físico e mental.

Torturar ou ameaçar alguém é a melhor forma de se esclarecer um fato? É claro que não! É proibido pelas leis brasileiras e por normas internacionais como a *Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes* e pela *Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)*, que afirma em seu artigo 5º:

“Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.”



Importante dizer que o Brasil assinou essas normas internacionais, tem obrigação de cumpri-las!

Observando vários casos comprovados de tortura, é possível dizer como ela é praticada. O torturado geralmente está sob a posse ou guarda de outra pessoa e, em muitos casos, **o uso da tortura é empregado como meio de levar o torturado a falar, confessar algo.** No caso de prisões, os momentos de tortura podem se dar tanto no ato da prisão quanto no período de cumprimento de pena. Infelizmente, **a tortura é uma realidade no sistema prisional brasileiro.** O Estado, no lugar de evitar e combater o crime de tortura contra as pessoas privadas de liberdade, justifica tal prática em muitos casos, não a investiga, não responsabiliza os agentes públicos que a praticam. Para os que defen-

dem o uso da tortura nas prisões, o cumprimento de pena não é suficiente: é necessário o castigo, condições degradantes e toda forma de violências.

Permitir e achar que é natural a prática de tortura nas prisões é uma forma de desumanizar pessoas que ao longo da nossa história foram consideradas indesejáveis, não merecedoras de respeito nem de direitos e que, por isso, poderiam ser torturadas.

No Maranhão, o dia 22 de março é considerado o Dia Estadual de Combate à Tortura, em memória ao brutal **assassinato do artista maranhense Jeremias Pereira da Silva**, o Gerô, que, confundido com um assaltante, foi espancado até a morte por policiais militares.

Respeitar a dignidade e integridade de qualquer pessoa é dever dos agentes públicos e de todos nós; ao denunciarmos a prática da tortura, estamos contribuindo para uma sociedade que respeita e promove direitos humanos!



**EXISTEM
ALTERNATIVAS AO
APRISIONAMENTO**

Quando se diz que as prisões não resolvem os problemas da segurança pública e do tráfico de drogas e que são máquinas de destruir pessoas negras e pobres, por conta do seletivismo que domina o ambiente prisional, uma pergunta surge em nossa cabeças: **o que fazer então quando uma pessoa tem uma conduta que a lei considera crime?**

Em alguns casos, a própria a lei vai indicar **alternativas**:

- ✓ prisão da pessoa em sua própria casa (só é autorizada sua saída com autorização judicial);
- ✓ comparecimento diante do juiz dentro de determinados prazos;
- ✓ proibição de acesso ou frequência a determinados lugares;
- ✓ proibição de manter contato com determinada pessoa;
- ✓ proibição de ausentar-se de comarca;
- ✓ recolhimento domiciliar (em período noturno e nos dias de folga, caso o acusado tenha residência e trabalho fixo);



- ✓ proibição do exercício de função pública ou de atividades de natureza econômica ou financeira;
- ✓ pagamento em dinheiro; internação provisória de pessoas consideradas pela lei como inimputáveis (isto é, aqueles que em razão de transtorno mental sejam incapazes de entender sua conduta como criminosa);
- ✓ monitoramento eletrônico.

Em resumo: já existem na lei alternativas penais ao encarceramento em massa!

Adotar essas alternativas penais pode reduzir a superlotação nos presídios, especialmente nas prisões provisórias, isto é, presos sem condenação definitiva – no Brasil, atualmente, estes representam 31,9% da população carcerária; no Maranhão, 46,3%.

A utilização constante de alternativas ao encarceramento em massa poderia levar a população em geral e as autoridades públicas a pensar, criar e usar outras alternativas ao encarceramento que de fato diminuíssem os crimes, as violências.



Importante destacar que a decisão pelo uso (adoção) dessas alternativas é de responsabilidade do juiz. Um dos momentos de verificação pelo juiz sobre se cabem alternativas penais é a **audiência de custódia**: aquela audiência em que **a pessoa presa em flagrante deve ser**

apresentada ao juiz dentro de 24 horas para que seja avaliado por ele se aquela prisão foi dentro do que determina a lei, se é mesmo necessária a manutenção da prisão e se a pessoa presa sofreu algum tipo de tortura ou maus-tratos na prisão. Se o juiz constatar que a prisão for ilegal, ele deve liberar o acusado; se constatar que no momento da prisão ocorreram condutas proibidas pela nossa legislação contra o preso (maus-tratos, tortura, etc.), ele deve tomar as medidas cabíveis para apuração.

Segundo levantamento feito pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), **a maioria das pessoas que passa pelo referido tipo de audiência (71,1%) continua presa, sendo que em 96,6% das prisões o principal motivo utilizado pelos juízes é a “garantia da ordem pública”** (algo muito genérico e manipulável de acordo com os preconceitos da sociedade que quer mais e mais prisões).

A adoção desse argumento reafirma a ideia de que a prisão protege a sociedade, pois retira o criminoso das ruas e resolve o problema da segurança pública. Porém, quando se observa a experiência do uso de **alternativas penais em outros países**, identifica-se que **o número de pessoas presas que voltam a cometer crimes (o que é chamado de “reincidência”)**



[1] Ver texto:
A busca por
alternativas
penais.



[2] Ver texto:
Taxa de
retorno ao
sistema pri-
sional entre
adultos é de
42%, aponta
pesquisa.



[3] Ver texto:
Custo médio
de pessoa
presa no
Brasil é de
R\$ 1,8 mil
por mês,
aponta CNJ.

diminui; onde se usa mais o encarceramento em massa, o resultado dessa taxa é muito maior – como no Brasil. Na Noruega, por exemplo, um dos países que mais se valem das alternativas penais, a taxa de reincidência é de 20%. Já nos Estados Unidos, país que tem a maior população carcerária do mundo e que possui uma cultura punitivista maior, a taxa de reincidência é de 60% [1]. No Brasil, essa taxa é de 42% [2].

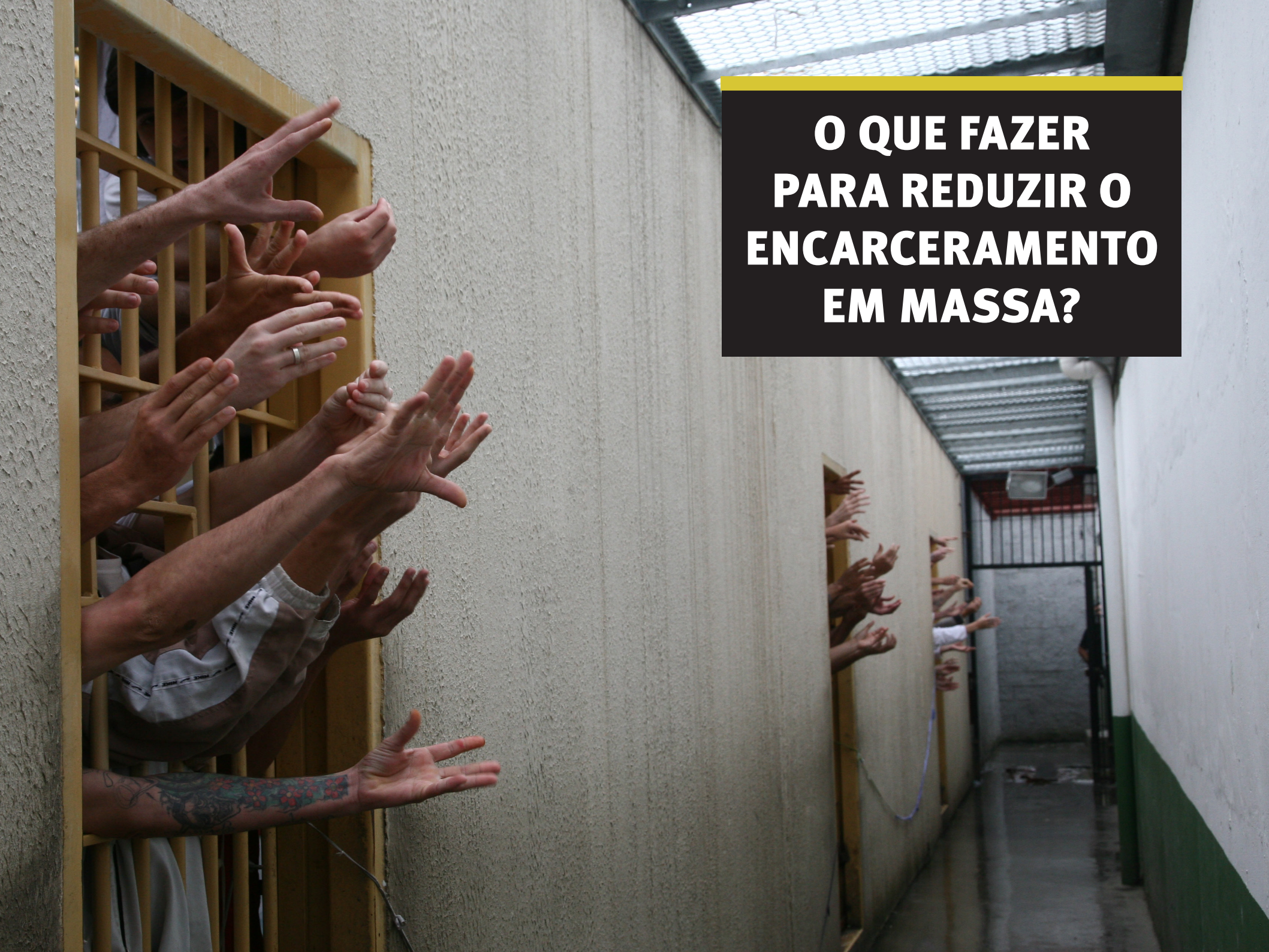
Ao reduzirem o número de pessoas presas que voltam a cometer crimes (a taxa de reincidência), as alternativas penais também podem reduzir os custos financeiros para o Estado [3] – que pode, por exemplo, utilizar recursos economizados para investir em outros modelos de ressocialização com dignidade para aquelas pessoas que cometem crimes mais graves, evitando a reincidência, isto é, o cometimento de novos crimes. Além de todos os resultados, o uso das alter-

ativas penais poderia provocar em todos nós a consciência de que o encarceramento em massa

não resolve os problemas de segurança pública, a situação de violência e o cometimento de crimes!

A adoção de alternativas penais representa uma forma eficaz de combater a seletividade penal, o encarceramento em massa e a reincidência criminal.



A photograph of a prison corridor. On the left, a series of cell windows with yellow metal bars are visible. Numerous hands are reaching out from these windows towards the center of the hallway. The walls are a light, textured grey. The floor is a dark, polished surface. In the distance, the hallway leads to a gate or another section of the prison. A black text box with white text is overlaid on the right side of the image.

**O QUE FAZER
PARA REDUZIR O
ENCARCERAMENTO
EM MASSA?**

O Brasil possui hoje a terceira maior população carcerária do mundo: são mais de 600 pessoas presas, que estão em penitenciárias cuja **lotação é de 54,9% a mais do que sua capacidade.** Desse total, a **grande maioria são pessoas negras** (66,3% são negros e 56,2% são negras), que não chegaram sequer a concluir o ensino fundamental, segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública. Além disso, cerca de **32% são presos provisórios** (sem sentença condenatória definitiva, ou seja, podem ser inocentados).

Para a superlotação das prisões, os governos apresentam como solução a ampliação de vagas ou a construção de novas penitenciárias. Mais prisões são construídas para resolver o problema das prisões e da insegurança pública! Nesse raciocínio, o problema da superlotação das prisões é enfrentado com mais prisões, mais encarceramento! E, como todos nós sabemos, **essa solução não tem diminuído o cometimento de crimes, a violência, a insegurança que todos nós sentimos no nosso dia a dia!** É preciso pensar em outras soluções!

Será que, se os governos investissem mais em políticas públicas de educação, saúde, moradia, trabalho, para todas

as pessoas, e em alternativas penais e políticas públicas para as pessoas presas, conforme a lei estabelece, não teríamos a redução tanto da superlotação das penitenciárias como do cometimento de crimes, da violência e da insegurança pública?

É fundamental que o povo converse sobre o problema, reflita sobre soluções nos mais diversos espaços: nas redes sociais, na imprensa, em rádio comunitárias, em rodas de conversa, nas associações de moradores, nos espaços culturais, nas escolas, em organizações religiosas.

A nossa Constituição prevê que o poder político é do povo, sendo os políticos apenas seus representantes. **É muito importante que essa provocação sobre soluções para o encarceramento em massa venha do povo:** da sociedade para os seus representantes políticos. **Pensar e disseminar um ideário de proteção dos direitos humanos** para todas as pessoas é também nossa tarefa!

É a sociedade que tem o dever cidadão de exigir do Estado que ações pelo desencarceramento sejam implementadas. Diversos movimentos sociais em esfera nacional têm defendido ações como:

1



Suspensão da destinação de verbas para a construção de novas unidades prisionais

2



Redução da população prisional e da violência em ambiente carcerário

3



Alteração nas leis para limitar a utilização das prisões provisórias

4



Fim da política de “Guerra às Drogas”

5



Aplicação de métodos de resolução não violenta de conflitos, deixando a prisão apenas para os crimes graves

6



Aplicação da lei impedindo as revistas vexatórias e punindo maus-tratos e torturas em ambiente prisional

7



Utilização da prisão domiciliar e das medidas de progressão de regime previstas em lei

8



Criação de mecanismos de controle popular e de cooperação da comunidade para o restabelecimento de vínculos com a pessoa presa

Além disso, **a sociedade tem o direito de acionar instrumentos estatais garantidores dos direitos fundamentais das pessoas encarceradas para a melhoria do sistema carcerário e a criação de mecanismos que evitem a reincidência penal**, como as Ouvidorias,

a Defensoria Pública, o Ministério Público e Poder Judiciário, além das organizações protetoras de direitos humanos, como a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos.

Concluimos afirmando: **existem, sim, outras formas de soluções para o encarceramento em massa!** Para nós, **essas soluções não passam por mais prisões!** Começam com a sociedade conversando, dialogando,



Conheça a pauta da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

refletindo sobre essa temática. Essa é uma questão que atinge todos nós, não apenas as pessoas que estão presas.

É muito importante que a sociedade compreenda a necessidade de apoiar projetos e lideranças políticas comprometidos com a vida digna, com os direitos humanos, que tenham como eixos o combate à tortura, ao seletivismo penal e ao encarceramento em massa.

REALIZAÇÃO



APOIO



ISBN-13: 978-85-9343-998-8



9 788569 343998